

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 3263/92 DO CONSELHO

de 9 de Novembro de 1992

que prorroga o direito *anti-dumping* provisório sobre as importações na Comunidade de anéis exteriores de rolamentos de roletes cónicos originários do Japão

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2423/88 do Conselho, de 11 de Julho de 1988, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1994/92⁽²⁾ criou um direito *anti-dumping* provisório sobre as importações na Comunidade de anéis exteriores de rolamentos de roletes cónicos originários do Japão;

Considerando que o exame dos factos ainda não está concluído e que a Comissão informou os exportadores conhecidos como interessados da sua intenção de propor

uma prorrogação da eficácia do direito provisório por um período adicional de dois meses;

Considerando que os exportadores não levantaram objecções,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

É prorrogada por um período de dois meses a validade do direito *anti-dumping* provisório sobre as importações na Comunidade de anéis exteriores de rolamentos de roletes cónicos originários do Japão, criado pelo Regulamento (CEE) nº 1994/92. O referido direito deixa de ser aplicável se, antes do termo desse período, o Conselho adoptar medidas definitivas ou o processo for concluído, nos termos do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2423/88.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Novembro de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

D. HURD

⁽¹⁾ JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 199 de 18. 7. 1992, p. 8.